

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO LICITATÓRIO E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.047842/2019-62
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 16/2019
UASG Nº: 158147

PUBLICADO DOU

nº 33, de 17 / 02 / 2020
Pág. 40, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº 02 /2020/
REITORIA, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA E A
EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO
E PESQUISA – FUNDEPES.

A Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Reitor **Sr. Carlos Guedes de Lacerda**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, portador da carteira de identidade nº 1061753 – expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF nº 475.046.174-15, por meio da **Pró-Reitoria de Ensino – PROEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 12.449.880/0001-67, sediada na Rua Ministro Salgado Filho, nº 78, Pitanguinha, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP: 57052-140, neste ato representado por seu representante legal, Diretor-Presidente, **Sr. Gerson Maciel Guimarães**, portador da carteira de identidade nº 98001417488 – expedida pela(o) SEDS/AL, e inscrito(a) no CPF sob o nº 423.699.405-49, contato telefônico (82) 2122-5307/2122-5353 e e-mail projetos@fundepes.br, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.047842/2019-62** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 8.958/1994 e 9.784/1999, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.423/2010, 7.746/2012, 8.540/2015 e 9.507/2018, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010 e nº 02, de 16/08/2011, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/12/2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/2017 e nº 03, de 26/04/2018, Resoluções do IFAL nº 26/CS, de 30/08/2013, nº 35/CS, de 23/11/2015, nº 15/CS, de 11/12/2017, nº 01/CS, de 12/03/2018, nº 18/CS, de 05/11/2018, nº 01, de 11/02/2019 e nº 02/CS, de 25/03/2019, Deliberação nº 22/CEPE, de 22/05/2019, Nota nº 363/2010/PGF/AGU de 10/08/2010, e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 16/2019**, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços administrativo-financeiros para a execução do Projeto: “Desenvolvimento de ações para Educação de Jovens e Adultos Integrada à

Educação Profissional” no Instituto Federal de Alagoas, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor total estimado (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativo-financeiros para a execução do Projeto: “Desenvolvimento de ações para Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional” do Instituto Federal de Alagoas.	Serviço	1.107.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, e se vincula à Dispensa de Licitação nº 16/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 23041.047842/2019-62.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 14/02/2020 e encerramento em 14/08/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3.3. A execução dos serviços será iniciada com o repasse da verba da respectiva etapa de trabalho, cujas etapas observarão o Plano de Trabalho aprovado fixado no Termo de Referência.

3.4. O prazo de execução deste contrato é de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir do marco supra referido.

3.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente alteração no Plano de Trabalho e sua aprovação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.107.000,00 (um milhão, cento e sete mil reais)**, para os 30 (trinta) meses de vigência, sendo **R\$ 1.033.782,66 (um milhão, trinta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** referente ao repasse para execução do Plano de Trabalho e **R\$ 73.217,34 (setenta e três mil, duzentos e dezessete reais)** referente à taxa administrativa da Contratada pelos serviços prestados.

4.1.1. Dessa forma, o percentual da taxa de administração será de **6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento)** do valor total estimado do contrato, que servirá como base para calcu-

lar o percentual a ser eventualmente devolvido em caso de não utilização ou não comprovação dos recursos repassados.

4.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, diárias, passagens, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, cujos valores serão devolvidos ao final do contrato, caso não se comprove sua utilização.

4.4 . A Contratada deverá seguir o Plano de Trabalho aprovado, cujo repasse da verba para sua execução se dará de forma antecipada, tendo prestação de contas ao final de cada etapa e fazendo-se o confronto de contas ao final do contrato, onde deverão ser devolvidos os valores não utilizados ou não comprovados.

4.4.1 . Caso haja rendimentos dos recursos repassados antecipadamente, estes poderão ser aplicados na execução do objeto, desde que feitas as alterações no Plano de Trabalho e aprovados previamente pela Contratante e pela Secretaria de Educação Básica.

4.4.1.1 . O risco da má gestão ou de aplicações financeiras dos recursos repassados será integralmente da Contratada, que deverá prestar contas e arcar com o valor recebido.

4.5 . Fazem parte do objeto deste contrato, as seguintes despesas com seus valores, por elemento de despesa:

1. Gratificação por cursos – 339066					
Item	Localidade	Finalidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Estadual	Formação continuada – 40 h (5 municípios)	200	137,18	27.436,00
2	Estadual	Encontros Formativos 80 h (5 municípios)	400	137,18	54.872,00
3	Estadual	Encerramento – 20 h (5 municípios)	100	137,18	13.718,00
4	Estadual	Elaboração dos módulos formação continuada	750	90,41	67.807,50
5	Estadual	Elaboração dos módulos – cursos FIC	750	90,41	67.807,50
6	Estadual	Gratificação de instrutor – cursos FIC	1000	137,18	137.180,00
Total de gratificação por cursos					R\$ 368.821,00

2. Diárias – 339014					
Item	Localidade	Finalidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Estadual	Apresentação da proposta – mobilização	22	177,00	3.894,00
2	Estadual	Definição dos termos de acordo – mobilização	22	177,00	3.894,00
3	Estadual	Definição de espaços – mobilização	22	177,00	3.894,00
4	Estadual	Acompanhamento das inscrições – mobilização	22	177,00	3.894,00
5	Estadual	Divulgação e inscrições – formação continuada	48	177,00	8.496,00
6	Nacional	Participação em eventos – formação continuada	36	224,20	8.071,20
7	Estadual	Encerramento – formação continuada	12	177,00	2.124,00
8	Estadual	Acompanhamento das formações – monitoramento	22	177,00	3.894,00
9	Estadual	Levantamento de demandas – monitoramento	22	177,00	3.894,00
10	Nacional	Palestrantes – formação continuada e oferta de cursos	12	224,20	2.690,40
Total de diárias					R\$ 44.745,60

3. Passagem e despesa com locomoção – 339033					
Item	Destino	Meio de transporte	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Nacional – participação em eventos – formação continuada	Aéreo	26	1.500,00	39.000,00
2	Nacional	Aéreo	6	1.500,00	9.000,00
Total de gratificação por cursos					R\$ 48.000,00

4. Materiais de consumo – 339030		
Item	Categoria	Valor Total (R\$)
1	Outros materiais de consumo	110.486,06
Total		R\$ 110.486,06

5. Serviço terceiro Pessoa Jurídica – 339039					
Item	Categoria	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Evento de celebração dos convênios – 100 convidados	1	22.000,00	22.000,00
2	Serviços gráficos	Divulgação da proposta – plano de mídia e serviços gráficos	1	48.000,00	48.000,00
3	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Conferência de abertura – 150 convidados	1	33.000,00	33.000,00
4	Exposição Congressos e Conferências	Inscrições em eventos	16	450,00	7.200,00
5	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Evento de encerramento – formação continuada – 150 convidados	1	33.000,00	33.000,00
6	Serviços gráficos	Módulos de formação (até 100 pgs.) – diagramação e impressão	540	41,00	22.140,00
7	Serviços gráficos	Módulos dos cursos (até 100 pgs.) – diagramação e impressão	540	41,00	22.140,00
8	Fornecimento de alimentação	Lanche para cursistas – permanência	15000	9,15	137.250,00
9	Vale transporte	Transporte (50 dias úteis) - permanência	15000	7,30	109.500,00
10	Serviços técnicos e profissionais	Consultoria – Inovação e Pesquisa	5	2.500,00	12.500,00
11	Outros serviços de terceiros – pessoa	Publicação de artigos – Inovação e Pesquisa	100	150,00	15.000,00

	jurídica				
Total de diárias					R\$ 461.730,00

6. Obrigações tributárias contributivas – 339047		
Item	Encargos sociais	Valor Total (R\$)
1	INSS Empresa (20% s/STPF)	0,00
Total		R\$ 0,00

7. Serviços de terceiro Pessoa Jurídica – 339039			
Item	Especificação	Base de cálculo	Valor Total (R\$)
1	Tarifas bancárias	1.090.640,40	16.359,61
2	Gestão administrativo-financeira	-	56.857,74
Total de gratificação por cursos			R\$ 73.217,35

8. Contribuições – 339041					
Item	Descrição	Órgão	Porcentual	Base de cálculo	Valor Total (R\$)
1	Gestão acadêmica – IFAL	-	-	1.033.782,66	0,00
2	Gestão acadêmica – CAMPUS	-	-	1.033.782,66	0,00
Total de gratificação por cursos					R\$ 0,00

RESUMO

Elementos de despesas	Valor total (R\$)
1. Gratificação por cursos – 339066	R\$ 368.821,00
2. Diárias – 339014	R\$ 44.745,60
3. Passagem e despesa com locomoção – 339033	R\$ 48.000,00
4. Materiais de consumo – 339030	R\$ 110.486,06
5. Serviço terceiro Pessoa Jurídica – 339039	R\$ 461.730,00
6. Obrigações tributárias contributivas – 339047	R\$ 0,00
7. Serviços de terceiro Pessoa Jurídica – 339039	R\$ 73.217,35
8. Contribuições – 339041	R\$ 0,00

TOTAL GERAL	R\$ 1.107.000,01
--------------------	-------------------------

5 . CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . As despesas oriundas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26298/151823, Fonte – 8100915173, Programa de Trabalho – 108420, Elemento de Despesa – 339039, PI – JFB52B1900J, Nota de empenho - 2019NE802264.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 . O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 . Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência desta contratação.

8 . CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 . Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 . CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 . O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, sendo adotado na presente contratação o regime de execução a empreitada por preço unitário.

9.2 . Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida nos itens 3, 5, 7, 8, 9, 11, 14, 15 e 23 do Termo de Referência.

9.3 . O prazo de execução dos serviços será de 26 (vinte e seis) meses, com início com o repasse da verba da respectiva etapa de execução, após a aprovação do cronograma físico-financeiro pela Contratante.

9.4 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 . O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.6 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.7 . A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-

se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

9.11.1. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

9.12. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

9.12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.14. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.15. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato e no ato convocatório.

9.19 . O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.20 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.21 . Além das descritas aqui e no Termo de Referência, a fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.21.1 . Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

9.21.2 . Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

9.21.3 . Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

9.21.4 . Atestar os serviços prestados.

9.22 . O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

9.23 . A Fiscalização deverá cumprir as obrigações previstas nos Itens 14 e 15 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

9.24 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SG/MDPG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.25 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 . Além das descritas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da Contratada:

10.1.1 . Executar o serviço conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual;

10.1.2 . Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

10.1.3 . Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

10.1.4 . Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos não previstas neste Contrato;

10.1.5 . Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de

recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Termo de Referência e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja por meio do SICAF ou contato direto com a Contratante;

10.1.6 . Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento;

10.1.7 . Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

10.1.8 . Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;

10.1.9 . Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

10.1.10 . Garantir a execução dos serviços sem interrupção e de acordo com a estratégia de prestação de serviços estabelecida no Termo de Referência;

10.1.11 . Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.12 . Assumir a responsabilidade pelas obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a execução do objeto, que não tenha sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

10.1.13 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

10.1.14 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

10.1.15 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas no Item 11 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

10.2 . Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 . Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

11.1.1 . Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2 . Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

11.1.3 . Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.1.4 . Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente atestadas e conferir a regularidade da prestação de contas para início da próxima etapa de execução;

11.1.5 . Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11.1.6 . Cumprir as obrigações previstas no Item 10 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2 . Multas:

13.1.2.1 . Moratória:

13.1.2.1.1 . No percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, de forma a configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.2.1.2 . No percentual de 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais penalidades;

13.1.2.1.3 . Em se tratando de inobservância de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não relacionadas a prazo de cumprimento de execução regulamentada nas subcláusulas 13.2.2.1.1. e 13.2.2.1.2 acima, serão adotado os percentuais e graus de infrações previstos na subcláusula 13.2.7 deste Contrato.

13.1.2.2 . Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total.

13.1.2.3 . As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3 . Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 13.1.3.

13.1.5 . As sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.1.6 . Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor total estimado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total estimado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total estimado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total estimado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total estimado do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no termo de referência/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.2.1 . Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2 . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3 . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

13.4 . As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.4.1 . Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 . Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conform artido 419 do Código Civil.

13.6 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 . Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 . O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

13.11 . As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12 . A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

13.12.1 . Emissão de GRU com prazo para pagamento;

13.12.2 . Execução da garantia contratual, se houver;

13.12.3 . Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

13.12.4 . Cobrança judicial.

13.13 . A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito.

13.14 . Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

13.15. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

13.16. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.17. Para efeito do previsto na subcláusula 13.13.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

13.18. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida na subcláusula 19.3 deste Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

14.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.5.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.6. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

14.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.8. A inexecução total ou parcial deste contrato por falha na execução dos serviços da Contratada (não cumprimentos do cronograma físico-financeiro/Plano de Trabalho) assegurará à Contratante o direito à rescisão nos termos do art. 77 e art. 55, inciso IX, bem como nos casos citados no art. 78, todos da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

14.9. Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima terceira do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

14.9.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.9.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

14.9.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15.2.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

15.3. As vedações previstas no art. 13 do Decreto nº 7.423/2010, deverão ser observadas na execução do projeto, principalmente pela não cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º do referido Decreto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN nº 05/2017.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

16.4. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Contratante, com observância das normas de direito público, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, das regras contidas na Lei nº 8.078/1990, de normas e princípios gerais dos contratos.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

19.3 . A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônico e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato direto com a Contratante.

19.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

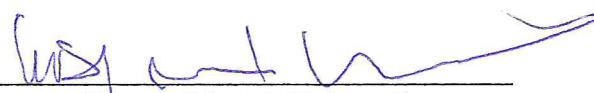
20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 . É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes e por duas testemunhas.

Maceió(AL), 14 de fevereiro de 2020.


Carlos Guedes de Lacerda
Representante da CONTRATANTE


Gerson Maciel Guimarães
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:  CPF Isadora de Oliveira
CPF: 077.115.244-20

NOME: Taciana Melo dos Santos CPF 034.571.374-55

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2020 | Edição: 33 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas/Reitoria

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 158147

Nº Processo: 23041047842201962.

DISPENSA Nº 16/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 12449880000167. Contratado : FUNDACAO UNIVERSITARIA DE DESENV -DE EXTENSAO E PESQUISA. Objeto: Contratação de serviços administrativos-financeiros para a execução do Projeto "Desenvolvimento de ações para Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional" do Instituto Federal de Alagoas. Fundamento Legal: Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/02/2020 a 14/08/2022. Valor Total: R\$1.107.000,00. Fonte: 8100915173 - 2019NE802264. Data de Assinatura: 14/02/2020.

(SICON - 14/02/2020) 158147-26402-2019NE800069

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.